



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 3098/2019/SE/CC/PR/CC/PR

Brasília, 27 de setembro de 2019.

À Senhora
RAQUEL LOBODA BIONDI FEHR
Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
Rua Barão de Jundiaí, 128
13201-010 Jundiaí/SP

Assunto: Resposta ao Of. PR/DL 202/2019.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.


Presidente
02/10/19

Senhora Chefe de Gabinete,

Refiro-me ao Of. PR/DL 202/2019, de 3 de julho de 2019, no qual o Presidente dessa Câmara Municipal remete cópia da Moção nº 234, o qual encaminha cópia de Moção contendo apelo para reformulação do Decreto de Lei Nº 4.238, de 1942, para proibição de fabricação de fogos de artifício com estampido em território nacional.

Sobre o assunto, cabe informa que de acordo com a análise do Ministério da Defesa, órgão competente pelo assunto, apresentou o que segue:

"considerando somente as causas da utilização dos fogos de artifício, no tocante ao efeito ruído e acidente, não condiz com a premissa de se proibir a fabricação de fogos de artifício com estampido em todo o território nacional. O efeito dessa proposição poderia, sim, causar a desativação da atividade econômica em pauta, implicando na perda de renda em impostos para os municípios produtores, fechamento de fábricas produtoras em âmbito nacional e consequente perda de diversos empregos na área comercial para a população, com a consequente importação de produtos similares de outros países, pois o uso continuaria sendo autorizado."

Pela natureza da solicitação, e de acordo com a análise do Ministério da Defesa, informo que, caso haja interesse em acompanhar ou obter maiores informações, poderá contatar diretamente o órgão indicado, conforme a seguir:

- Ministério da Defesa: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, 6º andar, CEP 70049-900, Brasília, DF, tel.: (61) 3412-4000.

Atenciosamente,

REGINA LÚCIA ARRAIS DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão Interna